



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

## **PARECER CREMEB 35/2007**

(Aprovado pela 3ª Câmara em 14/06/2007)

### **EXPEDIENTE CONSULTA Nº 134.815/07**

**ASSUNTO: Administração de medicação sintomática.**

**RELATOR: Cons. Domingos Macedo Coutinho.**

**EMENTA:** Comete ilícito ético o médico que, em visita não profissional a paciente internado do qual não é assistente, prescreve-lhe medicação sintomática sem o conhecimento do plantonista ou médico assistente.

### **DA CONSULTA:**

O Diretor Médico de um hospital, protocolou consulta neste CREMEB em 07/02/07, formulando a seguinte questão:

*"Comete infração ética o médico que: em visita não profissional à paciente da qual não é médico assistente, e com a qual mantém apenas vínculo de amizade ou parentesco, exige da equipe de enfermagem, inexistindo risco de morte, a imediata administração de medicação sintomática, sem a concordância prévia do médico assistente?"*

### **DO PARECER:**

Dispõe o artigo 81 do CEM que:

É vedado ao médico:

"Art. 81 - Alterar prescrição ou tratamento do paciente, determinado por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de auditoria, **salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável**".

(grifos nossos)

Destarte, devemos entender que, excepcionalmente, o profissional da medicina poderá intervir em benefício do paciente, devendo, em casos que tais, comunicar por escrito o fato ao médico assistente, ou, na sua ausência, ao Diretor Clínico do Hospital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, N° 175 - MORRO DO GATO - BARRA  
TEL.: 3339-2800 - FAX: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

Por fim, julgamos que o perfeito conhecimento dos limites de atuação, o bom senso, a moderação, a cordialidade, o diálogo e a polidez devem presidir as relações entre médicos, pois acreditamos ser este o melhor caminho da prevenção de conflitos que permeiam essa delicada convivência profissional.

Este é o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de abril de 2007.

**Cons. Domingos Macedo Coutinho**  
Relator